Outlook

RE: Pedido de esclarecimento - 042/2026 - INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

De CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Data Ter, 29/09/2026 12:07
Para Isabela Santos Teixeira <isabela.teixeira@hospcom.net>
Cc Ana Fagundes <ana.fagundes@hospcom.net>; Talita Carvalinho de Oliveira <talita.oliveira@hospcom.net>; CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>

Prezados(as),
Segue retorno do seu pedido de esclarecimentos:

Lote 2 – MV 18468 – Ventilador Pulmonar Neonatal/Pediátrico/Adulto com Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo

1. Item 4.1.11 – SNIPPV, nTCPL ou tecnologia clinicamente equivalente

O edital exige, para o Lote 2, modalidade de ventilação não invasiva neonatal contemplando nCPAP e NIPPV, SNIPPV, nTCPL ou tecnologia clinicamente equivalente.

A HOSPCOM questiona se equipamentos que disponham dos modos PSV/S-T e nCPAP poderão ser aceitos como equivalentes.

Conclusão:
Serão aceitas modalidades com nomenclaturas distintas de SNIPPV e nTCPL, desde que a licitante comprove, mediante documentação técnica oficial do fabricante, que a tecnologia ofertada apresenta finalidade clínica equivalente para ventilação não invasiva neonatal, incluindo recursos, faixas de ajuste, compensação de vazamentos e demais funcionalidades compatíveis com a população neonatal.

A equivalência deverá ser comprovada de forma inequívoca e vinculada ao modelo e à configuração efetivamente ofertados.

2. Item 7.13 – Nebulizador

A HOSPCOM sugere que o edital passe a aceitar exclusivamente tecnologia ultrassônica, sob o argumento de melhor desempenho para pacientes neonatais de extremo baixo peso.

Conclusão:
Não acatado.

Será mantida a possibilidade de fornecimento de nebulizador integrado sincronizado com a fase inspiratória ou sistema de microbomba, ultrassônico, malha vibratória, pneumático ou tecnologia equivalente, desde que adequado às populações contempladas pelo equipamento e que sua utilização não comprometa os parâmetros ventilatórios estabelecidos.

O fornecimento deverá contemplar:

01 (um) conjunto reutilizável ou 10 (dez) conjuntos de acessórios descartáveis.

A manutenção de diferentes tecnologias tecnicamente adequadas preserva a funcionalidade requerida e amplia a competitividade do processo, sem restringir o fornecimento a uma única solução tecnológica.

Lote 3 – MV 18469 – Ventilador Pulmonar de Transporte Neonatal/Pediátrico/Adulto

3. Sensores de fluxo neonatais descartáveis

A HOSPCOM informa que diversos ventiladores pulmonares de transporte utilizam sensores de fluxo proximais neonatais descartáveis e questiona se tais sensores poderão substituir os 05 (cinco) sensores reutilizáveis/esterilizáveis previstos no edital.

Conclusão:
Não acatado.

Não serão aceitos sensores descartáveis como substituição direta do quantitativo previsto para sensores reutilizáveis/esterilizáveis, uma vez que as soluções apresentam características distintas quanto à reutilização, logística de utilização e necessidade de reposição de insumos.

A substituição direta poderia resultar em fornecimento não equivalente do ponto de vista operacional, considerando que sensores reutilizáveis podem ser empregados em múltiplos ciclos após processamento adequado, enquanto sensores descartáveis possuem utilização limitada.

4. Item 9.4 – Tempo de carga da bateria

A HOSPCOM questiona se poderá ser aceito equipamento cujo fabricante não informe em manual o tempo necessário para carga completa da bateria, mas declare alcance de 90% de carga em até 3,5 horas.

Conclusão:
Para atendimento ao requisito, deverá ser comprovado que a configuração de bateria fornecida alcança carga completa em até 6 (seis) horas, conforme documentação técnica oficial do fabricante.

A informação de que a bateria alcança 90% de carga em até 3,5 horas, isoladamente, não será considerada suficiente para comprovação do requisito de carga completa, salvo quando acompanhada de documentação técnica oficial do fabricante que demonstre que a carga total é concluída dentro do limite máximo de 6 (seis) horas estabelecido.

Atenciosamente,

IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Rosemary Candida da Silva
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
✉ emendas.propostas@igesdf.org.br
☎ (61) 3550-8900 Ramal 9109

De: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Enviado: terça-feira, 29 de setembro de 2026 09:09
Para: Isabela Santos Teixeira <isabela.teixeira@hospcom.net>
Cc: Ana Fagundes <ana.fagundes@hospcom.net>; Talita Carvalinho de Oliveira <talita.oliveira@hospcom.net>; CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Assunto: RE: Pedido de esclarecimento - 042/2026 - INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

Prezados(as),
Informamos que o pedido foi recebido e encaminhado à área técnica competente para análise.

Solicitamos, portanto, que aguarde o retorno com as devidas considerações.
Agradecemos o contato.

Atenciosamente,

IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Rosemary Candida da Silva
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
emendas.propostas@igesdf.org.br
☎ (61) 3550-8900 Ramal 9109

De: Isabela Santos Teixeira <isabela.teixeira@hospcom.net>
Enviado: quarta-feira, 23 de setembro de 2026 17:41
Para: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Cc: Ana Fagundes <ana.fagundes@hospcom.net>; Talita Carvalinho de Oliveira <talita.oliveira@hospcom.net>
Assunto: Pedido de esclarecimento - 042/2026 - INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

A Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: 05.743.288/0001-08, com sede na Rua 104, N°74, Setor Sul, Goiânia-GO, por seu representante legal ao final assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de convocação e nas leis que regem o processo, dentro do prazo legal, oferecer **ESCLARECIMENTO** ao edital pelas razões de fato e de direito que passa a expor em anexo.

